

Versão	Vigência/Aprovação	Principais alterações	Área gestora
1.0	21.03.2014	Atualizado pela 1096ª R.O. do Conselho Fiscal, de 21.03.2014.	Gerência de Suporte Órgãos de Governança
2.0	26.04.2019	Atualizado pela 1157ª R.O. do Conselho Fiscal, de 26.04.2019.	Gerência de Suporte Órgãos de Governança
3.0	09.12.2020	Atualizado pela 21ª R.E. do Conselho Fiscal, de 09.12.2020.	Gerência de Suporte Órgãos de Governança
4.0	28.04.2023	Atualizado pela 1205ª R.O. do Conselho Fiscal realizada em 28.04.2023 – aperfeiçoamentos e atendimento aos apontamentos da SUSEP.	Gerência de Suporte Órgãos de Governança

Sumário

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E DAS ATRIBUIÇÕES.....	2
CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO	4
CAPÍTULO III – DA SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO	5
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade estabelecer as normas e diretrizes para o funcionamento do Conselho Fiscal (“Conselho”) do IRB – Brasil Resseguros S.A. (“IRB Brasil RE” ou “Companhia”) em complemento, e no que não contrarie, as disposições do Estatuto Social, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), e das demais leis e normas aplicáveis.

Art. 2º Ao Conselho cabe verificar e fiscalizar os atos de gestão e o cumprimento dos deveres legais e estatutários por parte dos administradores, visando a proteção dos interesses da Companhia.

Art. 3º Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social, o Conselho deve:

- (a) analisar os balancetes mensais e as Informações Trimestrais (ITRs) elaboradas pela Companhia;
- (b) fazer constar os resultados de suas análises nas atas de suas reuniões e em pareceres, conforme o caso;
- (c) monitorar a implementação das recomendações relevantes que formular;
- (d) reunir-se, sempre que julgar necessário, com o Comitê de Auditoria para discutir as políticas, práticas e procedimentos da Companhia, no âmbito de suas competências;
- (e) avaliar continuamente, com base nos Relatórios do Comitê de Auditoria, a efetividade e a adequação do sistema de controles internos e de gestão de riscos, devendo tal avaliação ser registrada em ata de reunião específica do Conselho Fiscal a ser realizada até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente ao de referência; e
- (f) deliberar sobre seu próprio Regimento Interno, dirimindo dúvidas sobre ele e resolvendo casos omissos.

Parágrafo único. As avaliações do Conselho baseiam-se nas informações recebidas da Administração, dos órgãos de governança, dos auditores independentes e nas suas próprias análises.

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho:

- (a) convocar as reuniões do Conselho observado o Plano Anual de Trabalho ou sempre que achar necessário, observado o que diz respeito a Lei das Sociedades Anônimas;
- (b) presidir e coordenar as reuniões orientando os trabalhos e mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas;
- (c) apurar votações e proclamar resultados;
- (d) encaminhar, a quem de direito, as deliberações e solicitações do Conselho;

- (e) autorizar, ouvidos os demais membros do Conselho, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias constantes da pauta;
- (f) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais e regulamentares quanto ao funcionamento do Conselho;
- (g) exercer o direito de voto de qualidade quando houver empate na votação;
- (h) assinar as correspondências oficiais do Conselho;
- (i) estabelecer o plano anual de trabalhos e a pauta das reuniões, em comum acordo com os demais membros do Conselho;
- (j) representar o Conselho, enquanto órgão colegiado;
- (k) comparecer às Assembleias Gerais de acionistas e, quando convidado, às reuniões do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e de quaisquer dos órgãos de administração da Companhia;
- (l) solicitar apoio administrativo e logístico para funcionamento regular do Conselho; e
- (m) promover a coordenação de esforços e a fluidez das comunicações com o Comitê de Auditoria.

Art. 5º A cada membro do Conselho compete:

- (a) exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia;
- (b) comparecer às reuniões;
- (c) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- (d) quando entender necessário, apresentar declaração de voto, de forma escrita ou oral, ou, se preferir, registrar sua divergência ou ressalva em ata;
- (e) solicitar aos órgãos da administração, de preferência por intermédio do Presidente, esclarecimentos ou informações, desde que relacionadas à sua função fiscalizadora;
- (f) solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos; e
- (g) comunicar ao Presidente do Conselho e à Secretaria do Colegiado, a impossibilidade de comparecimento à reunião anteriormente agendada, para efeito de convocação do suplente;

Art. 6º Em caso de vacância de membro efetivo, seja por renúncia, falecimento, licença ou afastamento, o Presidente do Conselho ou, na sua falta, qualquer um dos demais membros, convocará o respectivo suplente.

Art. 7º As matérias que forem apreciadas pelo Conselho serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros, até que a Companhia as divulgue.

Parágrafo único. Quando eleitos, os conselheiros deverão firmar “Termo de Confidencialidade”, assumindo compromisso quanto a não divulgação, durante e após o exercício de seu mandato, de qualquer informação que não tenha sido divulgada pela Companhia, a que tenha acesso no exercício de suas funções, salvo se no cumprimento de suas obrigações legais ou por determinação judicial.

Art. 8º É garantido ao Conselheiro, no decorrer e após o final de seu mandato, pelo tempo que durar a sua responsabilidade, nos termos do artigo 165 da Lei das Sociedades Anônimas, acesso a toda documentação e informação necessárias a justificação de seus posicionamentos e pronunciamentos, inclusive na esfera judicial.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 10. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de cinco dias de sua realização.

§ 2º Com o ato de convocação serão remetidas aos conselheiros a pauta da reunião, cópia da ata da reunião anterior e os documentos e informações necessárias à análise e discussão dos assuntos da pauta.

§ 3º Em casos de urgência e desde que não haja oposição de nenhum membro, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos e documentos não incluídos na ordem do dia enviada junto com a respectiva convocação.

§ 4º Na eventual ausência do Presidente, os demais conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Art. 11. Na primeira reunião após sua eleição, os membros do Conselho, por voto favorável de, no mínimo, 2/3 de seus membros, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do Conselho.

Art. 12. As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença de, no mínimo, de 2/3 dos seus membros.

Art. 13. A aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho exigirá voto favorável de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

Art. 14. As reuniões serão realizadas preferencialmente no endereço da Sede do IRB Brasil RE, sendo admitida a participação nas reuniões por videoconferência ou teleconferência.

Parágrafo único. Ainda que a reunião seja realizada de forma presencial, será admitida a participação de um ou mais membros por videoconferência ou teleconferência, respeitado o estabelecido no caput deste artigo.

Art. 15. As deliberações e pronunciamentos do Conselho serão lavradas no livro Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - As atas serão lavradas com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relatos dos trabalhos e deliberações tomadas, podendo ser lavrada na forma de sumário.

Art. 16. O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- (a) verificação da existência de quórum de instalação;
- (b) leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- (c) discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- (d) outros assuntos.

Art. 17. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 18. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação, cabendo ao Presidente avaliar sobre a razoabilidade de tais pedidos.

§ 1º O prazo de vista poderá ser concedido até, no máximo, a reunião seguinte.

§ 2º Quando houver urgência, em havendo solicitação de vista, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias.

CAPÍTULO III – DA SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO

Art. 19. O Conselho disporá de assessoria, a quem competirá:

- (a) exercer a secretaria das reuniões do Conselho;
- (b) organizar, sob orientação do Presidente, a pauta de cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- (c) distribuir a pauta e a documentação aos membros do Conselho;
- (d) lavrar as atas das reuniões, que serão registadas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- (e) expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;

- (f) preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- (g) tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da legislação e da regulamentação em vigor;
- (h) encaminhar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões;
- (i) requisitar passagens e solicitar o ressarcimento de despesas necessárias em deslocamentos dos conselheiros;
- (j) informar aos conselheiros sobre a tramitação de processos colocados em diligência; e
- (k) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho.